



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 18 | Edição nº 1576 | Itapevi, 23 de julho de 2026

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Divulgação | PMI

+ BENEFÍCIOS
+ QUALIDADE

Prefeitura viabiliza chegada de água encanada à Vila Iracema após mais de 20 anos de espera

PREFEITURA VIABILIZA CHEGADA DE ÁGUA ENCANADA À VILA IRACEMA

Foto: Divulgação | PMI



Após 20 anos de espera, a obra beneficiará cerca de 300 famílias 1,2 mil moradores

A Prefeitura de Itapevi viabilizou, junto à Sabesp, as obras de implantação da rede de abastecimento de água na Vila Iracema, na região da Cruz Grande. A intervenção atende a uma reivindicação histórica da comunidade que, após mais de 20 anos de espera, começa a se tornar realidade.

Executada pela Sabesp a partir das solicitações e tratativas realizadas pela Administração Municipal, a obra beneficiará cerca de 300 famílias, o equivalente a aproximadamente 1,2 mil moradores. A previsão é que os trabalhos sejam concluídos até setembro deste ano.

Após a finalização dos serviços na Vila Iracema, a ampliação da rede de abastecimento terá continuidade

no Jardim Jurema.

A Prefeitura atua diretamente na ampliação do saneamento básico em Itapevi. O trabalho inclui a definição das regiões prioritárias, o atendimento às demandas da população, a articulação das obras com a concessionária, a cobrança dos prazos e a fiscalização dos serviços.

Além da Vila Iracema e do Jardim Jurema, a Prefeitura mantém tratativas permanentes com a Sabesp para ampliar os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto em diferentes regiões da cidade.

O cronograma apresentado pela concessionária prevê mais de 3.400 novas ligações em Itapevi, sendo aproximadamente 1.400 de água e 2.000 de esgoto, distribuídas por

diversas comunidades do município.

Essa atuação conjunta já trouxe resultados importantes. Em 2022, a Prefeitura e a Sabesp concluíram a implantação da rede de abastecimento de água tratada na Chácara Monte Serrat, beneficiando cerca de 8 mil moradores e promovendo melhorias nas condições de saúde e qualidade de vida da população.



**SECRETARIA DE GOVERNO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.052 DE 22 DE JULHO DE 2026**

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DISPONDO SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, REVOGA OS DECRETOS Nº 5.715, DE 30 DE JUNHO DE 2022, Nº 5.880, DE 08 DE MAIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.192, de 30 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração, padronização e eficiência dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana no Município;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Itapevi, órgão colegiado permanente de natureza técnica, consultiva e deliberativa, destinada a coordenar, analisar, acompanhar e promover os procedimentos administrativos relacionados à Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito do Município de Itapevi.

§ 1º A Comissão atuará nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana previstos na legislação federal e municipal, abrangendo a REURB de Interesse Social (REURB-S), a REURB de Interesse Específico (REURB-E), a legitimação fundiária, a legitimação de posse, a regularização registral, urbanística e ambiental, bem como outros instrumentos previstos na legislação aplicável.

§ 2º As atividades relacionadas à regularização fundiária dos núcleos habitacionais de interesse da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, prevista pela Lei nº 2.769 de 09 de dezembro de 2019, passam a ser executadas pelos órgãos municipais competentes, pela comissão instituída por este Decreto, na forma da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 3.192, de 30 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete à Secretaria de Habitação coordenar administrativamente a política municipal de regularização fundiária e prestar suporte técnico e operacional à Comissão.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

I – coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana;

II – promover a integração entre os órgãos da Administração

Pública Municipal envolvidos na REURB;

III – analisar requerimentos de regularização fundiária e emitir pareceres técnicos e conclusivos;

IV – deliberar sobre questões técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e registrais necessárias à instrução e conclusão dos processos, observadas as competências legais dos órgãos municipais;

V – solicitar documentos, estudos técnicos, levantamentos topográficos, ambientais, sociais, jurídicos, registrais e cadastrais necessários à instrução dos procedimentos;

VI – acompanhar e validar plantas, memoriais descritivos, projetos urbanísticos, estudos técnicos e demais documentos indispensáveis à regularização;

VII – promover diligências e inspeções técnicas quando necessárias;

VIII – acompanhar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e os procedimentos de registro perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

IX – promover a articulação institucional com órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, Cartórios de Registro de Imóveis, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições envolvidas;

X – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal de regularização fundiária;

XI – elaborar normas técnicas, orientações e procedimentos internos;

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão de Regularização Fundiária, será composta pelos servidores das seguintes Secretarias, além daqueles que poderão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Secretaria de Habitação;

II – Secretaria de Justiça;

III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo;

IV – Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

V – Secretaria de Planejamento;

VI – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

VII – Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

VIII – Gabinete do Prefeito;

IX – Outros órgãos ou entidades municipais que venham a ser convocados em razão da matéria.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A substituição de membros ocorrerá por nova Portaria, dispensada a alteração deste Decreto.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária não farão jus a qualquer remuneração adicional em razão de sua participação na Comissão.

§ 4º Os demais membros, enquanto regularmente designados e no efetivo exercício de suas atribuições na Comissão, farão jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário-base, destinada a remunerar as atividades inerentes à Comissão, inclusive aquelas eventualmente realizadas fora da jornada ordinária de trabalho, aos finais de semana e feriados.

§ 5º Poderão participar das reuniões, quando convidados, representantes de órgãos públicos, entidades, concessionárias e instituições públicas ou privadas, sem direito a voto e



remuneração.

§ 6º A atuação da Comissão possui caráter de coordenação, integração e assessoramento técnico, permanecendo preservadas as competências legais e regimentais dos órgãos e autoridades municipais responsáveis pela prática dos atos administrativos próprios.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Comissão será presidida por servidor designado pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 5º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – definir a pauta dos trabalhos;

III – distribuir processos;

IV – representar institucionalmente a Comissão;

V – determinar diligências;

VI – expedir comunicações e solicitar informações aos órgãos competentes;

VII – exercer outras atribuições inerentes à coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Os procedimentos poderão tramitar em meio eletrônico, sendo admitidas assinaturas eletrônicas, reuniões virtuais e deliberações digitais.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente ou Vice-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º Todas as reuniões serão registradas em ata, podendo os atos deliberativos assumir a forma de pareceres, recomendações, resoluções ou despachos técnicos.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º A Comissão poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho destinados ao estudo, instrução, acompanhamento e execução de procedimentos específicos de Regularização Fundiária.

§ 1º As Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho poderão possuir caráter temporário ou permanente.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos para projetos específicos, inclusive aqueles relacionados aos empreendimentos da COHAB, programas habitacionais, regularização registral, regularização ambiental, condomínios ou quaisquer outras matérias submetidas à Comissão.

§ 3º A criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho não implica a criação de nova comissão, constituindo-se em órgãos auxiliares da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão as informações, documentos, apoio técnico e operacional necessários ao desempenho de suas atribuições, sempre que solicitados.

Art. 11. A Comissão poderá expedir Resoluções, Instruções Normativas e demais atos internos destinados à padronização dos procedimentos administrativos relacionados à Regularização Fundiária, observada a legislação vigente.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário, em

especial o Decreto nº 5.715, de 30 de junho de 2022 e o Decreto nº 5.880, de 08 de maio de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 22 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de julho de 2026.

JONATAS FRANCISCO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 6.053, DE 22 DE JULHO DE 2026

“NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA LEI N.º: 3.023/2022, DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da educação básica será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), na forma da Lei Federal 15.437/26 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação que apresenta piso salarial nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica pública para o exercício de 2026.

§ 1º O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de 40 horas semanais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Para fins e abrangência deste Decreto, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), com efetivo exercício da docência e ao suporte pedagógico à Educação Infantil, Ensino Fundamental e à Educação Especial.

Parágrafo único. Aplica-se aos profissionais da classe docente que estão aposentados pela regra da paridade, junto ao regime de Previdência Própria (ItapeviPrev).

Art. 3º O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica de Itapevi em 2024 foi de R\$ 4.685,78 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos, acima do estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024, ficando assim, ratificado os atos praticados.

Art. 4º O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica de Itapevi em 2025 foi de R\$ 5.043,06 (cinco mil e quarenta e três reais e seis centavos), acima do estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria MEC nº



77, de 29 de janeiro de 2025, ficando assim, ratificado os atos praticados.

Art. 5º O valor referente à atualização do piso salarial relativo aos meses de Janeiro a Junho de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação e da Lei Municipal nº 3.023, de 26 de Abril de 2022, eventualmente não quitados, tanto para ativos ou inativos, deverão ser adimplidos na competência de julho/26 conforme os critérios e valores das normas mencionadas neste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Avenida Pedro Paulino, 1180 - Conj. Hab. - St. D. Itapevi
(11) 4450 - 6705
sec.direitoshumanos@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gídia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.ti@itapevi.sp.gov.br

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de Janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande,
Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos,
Jonatas Felipe Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos
Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Marcos Gianelli Toledo,
Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni,
Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
PREFEITURA